



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

A Mesa de Direção do Poder Legislativo  
01 12 / 19 97  
Mesa Diretora Legislativa

OFÍCIO GS/GCG/N.º 0154/97

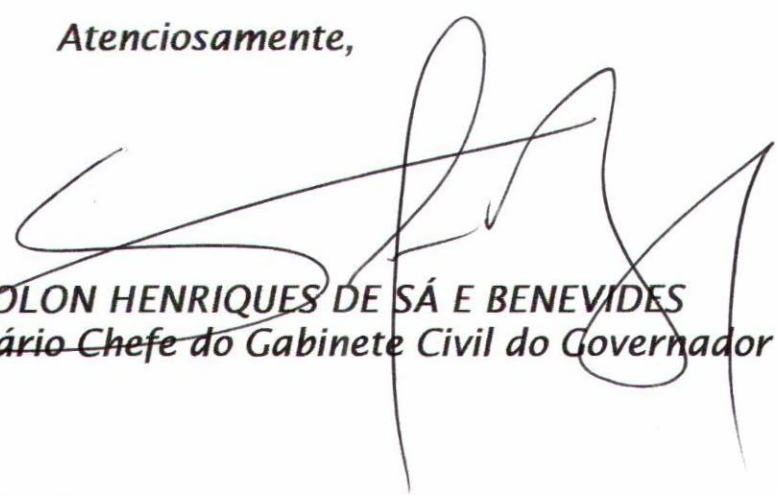
João Pessoa, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, Mensagem n.º 032/97, que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei n.º 6.548, de 10 de novembro de 1997, que abre crédito especial de R\$ 3.000.000,00 ao Departamento Estadual de Trânsito, e dá outras providências".

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES  
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor  
INALDO ROCHA LEITÃO  
Presidente da Assembleia Legislativa  
NESTA

*Assinatura*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

Mensagem n.º 032/97

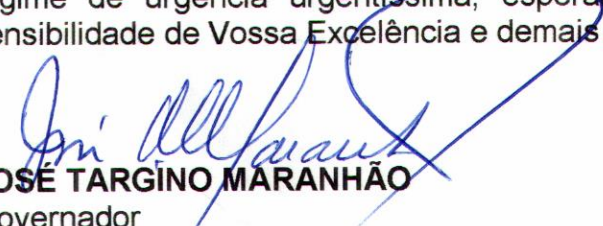
João Pessoa, 26 de novembro de 1997.

Senhor Presidente  
Senhores Deputados

Honra-me submeter à elevada apreciação dos membros desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 2º da Lei n.º 6.548, de 10 de novembro de 1997, que abre crédito especial de R\$ 3.000.000,00 ao Departamento Estadual de Trânsito.

Tal alteração se impõe por razões de ordem técnica, visto que a redação dada ao artigo em referência inviabilizaria a execução da Lei, por ser competência exclusiva da Secretaria das Finanças arrecadar receitas do Estado, conforme determina a Lei n.º 3654/71, que dispõe sobre Normas e Princípios de Administração Financeira.

Certo de que os ilustres Pares dessa Colenda Casa compreenderão a importância e o alcance da medida proposta, e por reputar a matéria da mais alta relevância, e ainda, dada a exiguidade de tempo de que dispõe esse Poder, ante o iminente recesso parlamentar, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado em regime de urgência urgentíssima, esperando, para tanto, contar com o apoio e sensibilidade de Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO INALDO ROCHA LEITÃO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba  
**N E S T A**



Projeto de Lei n.º 919/97 de 26 de novembro de 1997.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei n.º 6.548, de 10 de novembro de 1997, que abre crédito especial de R\$ 3.000.000,00 ao Departamento Estadual de Trânsito, e dá outras providências.

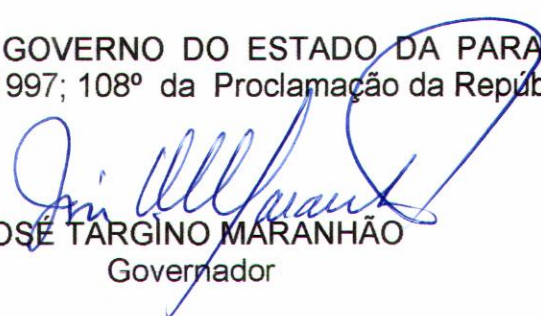
Artigo 1º - O artigo 2º da Lei n.º 5.548, de 10 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

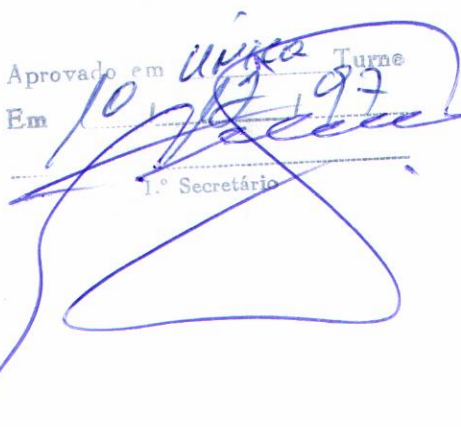
"Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos por anulação de dotações orçamentárias da referida autarquia".

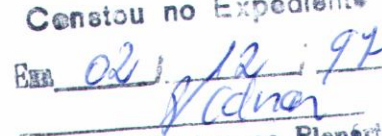
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 1997; 108º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

Aprovado em única Turne  
Em 10/12/97  
1.º Secretário 

Assessoria ao Plenário  
Constatou no Expediente  
Em 02/12/97  
  
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. \_\_\_\_\_ Sob No 919/97

EM, 04 / 12 / 10 97

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
de 19\_\_

IM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 10 \_\_\_\_

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Diretor da Ass. ao Plenário

1ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

Secretaria Legislativa

Designo como Relator  
o Deputado Zenobio Torres  
Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_  
[Signature]  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa

**PROJETO DE LEI Nº 919/97**

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.548, de 10 de novembro de 1997, que abre crédito especial de R\$ 3.000.000,00 ao Departamento Estadual de Trânsito, e dá outras providências.

**AUTOR: O EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RELATOR: O EXMO. SENHOR DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO**

**PARECER** N= 253/97  
**I - RELATÓRIO**

A Assembléia Legislativa recebe em tramitação o Projeto de Lei nº 919/97, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.548, de 10 de novembro de 1997, que abre crédito especial de CR\$ 3.000.000,00 ao Departamento Estadual de Trânsito, e dá outras providências".

**É o Relatório.**

**II - VOTO DO RELATOR**

Este Relator após proceder todos os estudos atinentes à proposição, e, constatando que a mesma não fere qualquer dispositivo de ordem constitucional, jurídico, formal e de técnica legislativa, decide por opinar favoravelmente, de vez que por razões legais, devo ratificar o pensamento do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no que concerne à proposição em epígrafe.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

- 2 -

**É o Voto.**

  
**Dep. Zenóbio Toscano**  
**Relator**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Zenóbio Toscano, dado ao Projeto de Lei nº 919/97, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em sua forma original, votando pela **Declaração de Constitucionalidade.**

**É o Parecer.**

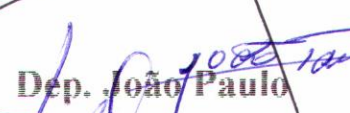
Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Mini-Plenário Deputado Judivan Cabral, em João Pessoa, 09 de dezembro de 1997.

  
**Dep. Zenóbio Toscano**  
**Presidente e Relator**

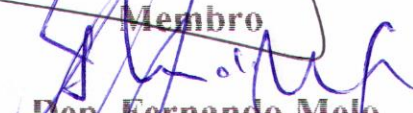
  
**Dep. Tarcizo Telino**  
**Membro**

**Dep. Vital Filho**  
**Membro**

**Dep. Chico Lopes**  
**Membro**  
**ABSTENÇÃO**

  
**Dep. João Paulo**  
**Membro**

  
**Dep. Antônio Ivo**  
**Membro**

  
**Dep. Fernando Melo**  
**Membro**

ESM/CTL/CCJR.

Aprovado o Parecer  
recurso único.

Em 10/12/97



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Casa de Epitácio Pessoa**  
**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTRÔLE DA EXECUÇÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA**

PROJETO DE LEI Nº 919/97  
Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 6.548,  
de 10 de novembro de 1997, que abre crédito  
especial de R\$ 3.000.000,00 ao Departamento  
Estadual de Trânsito, e dá outras  
providências.

AUTOR: O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO  
RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO

**P A R E C E R**

**I - RELATÓRIO**

A Assembléia Legislativa recebe em tramitação o Projeto de Lei nº 919/97, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 6.548, de 10 de novembro de 1997, que abre crédito especial de R\$ 3.000.000,00 ao Departamento Estadual de Trânsito. E dá outras providências".

Tal alteração se impõe por razões de ordem técnica, visto que a redação dada ao artigo em referência inviabilizaria a execução da Lei, por ser competência exclusiva da Secretaria das Finanças do Estado, arrecadar receitas do Estado, conforme determina a Lei nº 3.654/71, que dispõe sobre Normas de Administração Financeira.

**É o Relatório.**

**II - VOTO RELATOR**

A esta Relatoria chega o Projeto de Lei nº 919/97, do Chefe do Poder Executivo, pretendendo modificar ao artigo 2º da Lei nº 6.548, de 10 de novembro de 1997, que abre crédito especial de R\$ 3.000.000,00 ao Departamento Estadual de Trânsito.

A matéria está devidamente amparada nos narmas e preceitos do Direito Financeiro e da Ciência das Finanças, de modo a tornar viável a retificação de um dispositivo de Lei que inviabilizaria a administração de recursos oriundos daquele Departamento de Trânsito do Estado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Casa de Epitácio Pessoa**  
**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTRÔLE DA EXECUÇÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA**

2

É o Voto.

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Acompanhamento e Contrôles da Execução Orçamentária, reunida em sua plena capacidade, decide por acatar o voto emitido pelo Senhor Relator, ao Projeto de Lei nº 919/97, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 6.548, de 10 de novembro de 1997, que abre crédito especial de R\$ 3.000.000,00 ao Departamento Estadual de Trânsito, e dá outras providências", pela **aprovação** da proposição em epígrafe.

Sala de Reuniões da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em João Pessoa, 10 de dezembro de 1997.

**Dep. Gervásio Maia**  
**Presidente**

**Dep. José Luiz Junior**  
**Membro**

**Dep. Ariano Fernandes**  
**Membro**

**Dep. Domiciano Cabral**  
**Membro**

**Dep. Valdecir Amorim**  
**Membro**

**Dep. Nilo Feitosa**  
**Membro**

**Dep. Vital Filho**  
**Membro**

ESM/CTL/CACFO.

aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em

10 / 12 / 97

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

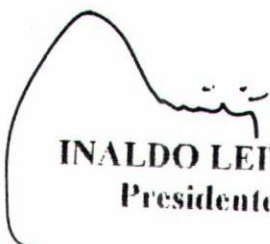
**OFÍCIO Nº 1.332/97**

**João Pessoa, em 10 de dezembro de 1997.**

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 919/97, de sua autoria GOVERNADOR DO ESTADO, que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.548, de 10 de novembro de 1997, que abre crédito especial de R\$ 3.000.000,00 ao Departamento Estadual de Trânsito, e dá outras providências".*

*Atenciosamente,*

  
**INALDO LEITÃO**  
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
N. E. S. T. A



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 394/97**  
**PROJETO DE LEI Nº 919/97**

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.548, de 10 de novembro de 1997, que abre crédito especial de R\$ 3.000.000,00 ao Departamento Estadual de Trânsito, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

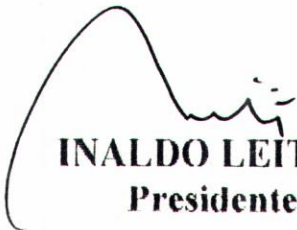
**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 6.548, de 10 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos por anulação de dotações orçamentárias da referida autarquia”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa em 10 de dezembro de 1997.**



**INALDO LEITÃO**  
Presidente